

ALTERA, NAS PARTES QUE ESPECIFICA, A LEI Nº 1.940, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, O PLANO DE CARREIRA E A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.940, de 20 de setembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º
.....

§ 2º A progressão funcional vincula-se à disponibilidade orçamentário-financeira e o número de vagas do cargo de professor é determinado a cada ano, conjuntamente com a revisão salarial, de acordo com o resultado do censo escolar do ano anterior.

Art. 10.
.....

Nível IV – formação em curso na área educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação, no nível mestrado, com duração mínima de setecentos e vinte horas;

Nível V – formação em curso na área educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação, no nível doutorado, com duração mínima de setecentos e vinte horas.
.....

Art. 12. A qualificação profissional, cujos objetivos são o aprimoramento permanente do ensino e o avanço na carreira, é assegurada mediante cursos de formação, aperfeiçoamento, *lato sensu* e *stricto sensu*, em instituição credenciada, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 13.

I – para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, *lato sensu* e *stricto sensu*, em instituição credenciada;
.....

Art. 30. O número de cargos de Professor é fixado em 800.
.....

Art. 37. É fixado em R\$ 780,80 o valor do vencimento básico da carreira para a jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 38.
.....

Nível III – 1,50 - correspondente a 50% a mais do nível II;

Nível IV – 1,50 - correspondente a 50% a mais do nível III;

Nível V – 1,50 - correspondente a 50% a mais do nível IV.”

Art. 2º O Anexo da Lei nº 1.940, de 20 de setembro de 2000, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2006.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2006.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal